

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0364/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0364/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

VANDERLEI DE JESUS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO D.O.M. DA
DESCRIÇÃO DE BENS DOADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MU-
NICIPAL E DE OUTROS DADOS CORRELATOS A ESSA DOAÇÃO,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:27:28

00000018461-67



ARQUIVADO EM 21/07/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando o ímpio domina, o povo geme" - Provérbios 29:2

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 19 JUN 2002	
Constituição e Justiça	
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0364/2002

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M. da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatória publicação no D.O.M. da descrição de todo e qualquer bem doado ao Município de São Paulo, imóvel ou móvel de valor superior a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

§ 1 - A publicação a que se refere o "caput" deste artigo constituirá condição necessária para que todo bem doado passe a integrar o patrimônio do Município.

§ 2ª - A publicação exigida nesta lei será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do bem.

Art. 2º - Da publicação no D.O.M. deverão constar os seguintes dados:

- I - descrição do bem, com todas as suas características;
- II - nome do doador e do número de sua cédula de identidade;
- III - nome, qualificação e registro funcional do servidor que recebeu o bem;
- IV - data do recebimento;
- V - número do patrimônio recebido;
- VI - unidade, divisão e órgão a cuja guarda e/ou o em foi destinado.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 JUN 2002

136 AD

PREJUDICADO

21 OUT 2003

PRESIDENTE

- A T M

- 18 JUN 2002 15:08:003422

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 2016/02-a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando o ímpio domina, o povo geme" – Provérbios 29:2

Folha nº 02 do proc.
Nº 364 de 02

Adgline Cicone - Ass. Parlamentar

Parágrafo único. – No caso de transferência do bem recebido em doação para outro órgão deverá ser feita nova publicação no D.O.M., em que conste; ;

- I – identificação do bem e número do patrimônio recebido, quando for o caso;
- II – unidade, divisão e órgão para o qual o bem foi transferido;
- III – motivo e data na transferência;
- IV – nome e registro funcional dos servidores responsáveis pela transferência e recepção do bem transferido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

PASTOR VANDERLEI DE JESUS

2º Secretário

14
11
12
13
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando o ímpio domina, o povo geme" – Provérbios 29:2

Folha nº	03	do proc.
Nº	364	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo regularizar o recebimento de bens de particulares pelo Poder Público e evitar desvios de doações, tornando transparente toda doação feita ao Município.

A população e as empresas, muitas vezes, por desconfiança da Administração Pública, não se preocupam em doar algum bem, por não saber ao certo se o mesmo será utilizado na Administração ou desviado para outros interesses.

Portanto, com a aprovação deste projeto, teremos a certeza que além da transparência, os cidadãos se sentirão incentivados a colaborar com os órgãos do Município. Objetivamos também suprimir os problemas decorrentes do sucateamento dos equipamentos e bens públicos, como já registrado na CPI instalada nesta Casa de Leis, que averigua as irregularidades que ocasionaram o sucateamento do Patrimônio público, impedindo que pessoas mal intencionadas venham, além de denegrir a imagem da Municipalidade, a se aproveitar da solidariedade da população.

Assim, solicito o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei, afim de colaborarmos para termos uma Administração transparente e que traga confiança para todos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01- 364

de 20 02 01 07 02

(a) Adelina

100300V 010001 0A

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 01-07-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 7 / 02

BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 25.7.02 às 12 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

W. M. M. M.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

921
Presidente

Assessor

SEGUER _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº _____

Em _____

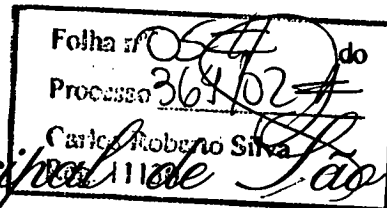
(a) _____

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo



51

16 - PAR
PARECER Nº 1172/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0364/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que visa dispor sobre a publicação obrigatória no D.O.M da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica.

De acordo com o art. 1º, no recebimento de qualquer bem móvel ou imóvel com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverá ser publicada a sua descrição no Diário Oficial do Município.

A presente matéria tem por finalidade estabelecer uma norma de caráter geral a ser observada pela Administração Pública Municipal, no caso de doação de bens à Municipalidade. Tal norma, sem dúvida, vem fixar um proceder administrativo no trato da coisa pública.

No entanto, doação é o contrato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra que o aceita (art. 1165, Código Civil). Portanto, é um contrato do Direito Civil, cuja competência para dispor sobre o assunto é exclusiva da União, de conformidade com o previsto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Assim, o § 1º do art. 1º, ao condicionar a publicação da descrição do bem no D.O.M para a integração do mesmo ao patrimônio público acaba por se chocar com a norma civil, pois a simples aceitação pelo donatário é o suficiente para a concreção do ato.

Assim sendo, haverá necessidade de apresentação de substitutivo para eliminar a ilegalidade apontada.

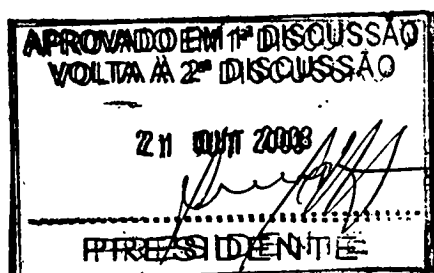
No mais, a matéria pode prosperar, eis que encontra amparo nos arts. 13, inciso I; 37, "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do substitutivo, somos

PELA LEGALIDADE

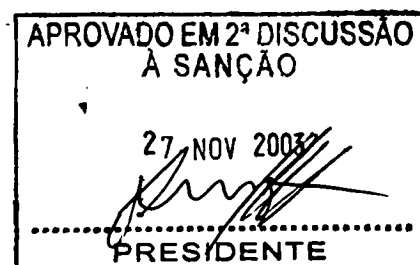
Entretanto, a fim de sanar a ilegalidade apontada, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 364/02



pl0364-02

17 - RELCOM
17-1770/2002





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06-# do
Processo 964102#
Carlos Roberto Silva
Tce 1130

Dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será publicado no Diário Oficial do Município extrato do termo firmado para recebimento de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), doado ao Município de São Paulo.

Parágrafo único. A publicação de que trata o "caput" deste artigo será da responsabilidade do servidor receptor do bem, e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do bem.

Art. 2º Da publicação no D.O.M deverão constar, dentre outros, os seguintes dados:

- I - descrição do bem, com todas as suas características;
- II - nome do doador e do número de sua cédula de identidade;
- III - nome, qualificação e registro funcional do servidor que recebeu o bem;
- IV - data do recebimento;
- V - número do patrimônio recebido;
- VI - unidade, divisão ou órgão para o qual o bem foi destinado.

Parágrafo único. No caso de transferência do bem recebido em doação para outro órgão deverá ser feita nova publicação no D.O.M, em que conste:

- I - identificação do bem e número do patrimônio recebido, quando for o caso;
- II - unidade, divisão ou órgão para o qual o bem foi transferido;
- III - motivo e data da transferência;
- IV - nome e registro funcional dos servidores responsáveis pela transferência e recepção do bem transferido.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36752 do
Processo nº 1130
Carlos Roberto Silva
21/08/02

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

21/08/02

RELATOR

Laurindo

50 15 11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/08/02
página 554 coluna 2044
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Data Comissão de
Administração Pública
Em 20/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/09/02 às 16:30 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Ecasmo Dias
para relatar. Regimentalmente até 1/10/02
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel informante, rubricado sob

folha nº - 08 -

29/10/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1444/2002

PARECE: ... /2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 364/02.

Folha nº -08- do
Processo 364/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que visa a publicação obrigatória no Diário Oficial do Município os bens doados à Administração Pública Municipal acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Justifica o autor a necessidade de regularizar o recebimento de bens de particulares pelo Poder Público, evitando os desvios de doações, obtendo transparência para quem está doando, como também incentivar os cidadãos que queiram no futuro fazer doações.

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto mereceu substitutivo para que seja publicado o extrato do termo de recebimento firmado entre o Poder Público e o doador, e não a descrição dos bens, por ferir dispositivos constitucionais vigentes.

Quanto ao mérito, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão, pois nada mais justo que a população saiba como a Administração Pública Municipal está lidando com a coisa pública.

Face ao exposto, manifesto-me **favoravelmente** ao projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

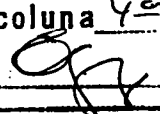
Vereador Erasmo Dias
Relator

17 - RELCOM
17-4119/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/abril/2003

pagina 70 coluna 4ª

Conferido: 

A. A. T. M.

Em 07/04/03

 Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 03/12/2003
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n° 01.364 de 02.03.12.2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05 a 07 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03 / 12 / 03

ÀS 18h00 h.

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

RECEBIDO LEGISLATIVO
19/01/2004
11217

S E G U E^M..... juntado^S..... nesta data, documento^S..... e papel para informação, rubricado^S.....
sob folha^S..... nº 11217

Em 19/01/2004
(a)
Assinatura
Registro 100.084-44



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-364.do.2002.....

WILLIAM J. GIORGI
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

181-1 OF-LEG3
OFICIO N.0746/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 364/02, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/pk



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01 - 364 2002
WILLIAN DI MORGHI
Assistente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0746/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 364/02). (Ver. Vanderlei Jangrossi - PSL). Dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será publicado no Diário Oficial do Município extrato do termo firmado para recebimento de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), doado ao Município de São Paulo. Parágrafo único - A publicação de que trata o "caput" deste artigo será da responsabilidade do servidor receptor do bem, e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do bem. Art. 2º - Da publicação no D.O.M deverão constar, dentre outros, os seguintes dados: I - descrição do bem, com todas as suas características; II - nome do doador e do número de sua cédula de identidade; III - nome, qualificação e registro funcional do servidor que recebeu o bem; IV - data do recebimento; V - número do patrimônio recebido; VI - unidade, divisão ou órgão para o qual o bem foi destinado. Parágrafo único - No caso de transferência do bem recebido em doação para outro órgão deverá ser feita nova publicação no D.O.M, em que conste: I - identificação do bem e número do patrimônio recebido, quando for o caso; II - unidade, divisão ou órgão para o qual o bem foi transferido; III - motivo e data da transferência; IV - nome e registro funcional dos servidores responsáveis pela transferência e recepção do bem transferido. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(sessenta dias), a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paula Kawase Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, GILANNO KOCIMENDES Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica IV

Visto Luis Fernando Bráz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ABA/pk



Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01-364.....2002
.....WILLIAN F. G. ORGI.....
Assistente Social

Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será publicado no Diário Oficial do Município extrato do termo firmado para recebimento de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), doado ao Município de São Paulo.

Parágrafo único - A publicação de que trata o "caput" deste artigo será da responsabilidade do servidor receptor do bem, e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do bem.

Art. 2º - Da publicação no D.O.M deverão constar, dentre outros, os seguintes dados:

- I - descrição do bem, com todas as suas características;
- II - nome do doador e do número de sua cédula de identidade;
- III - nome, qualificação e registro funcional do servidor que recebeu o bem;
- IV - data do recebimento;
- V - número do patrimônio recebido;
- VI - unidade, divisão ou órgão para o qual o bem foi destinado.

Parágrafo único - No caso de transferência do bem recebido em doação para outro órgão deverá ser feita nova publicação no D.O.M, em que conste:

- I - identificação do bem e número do patrimônio recebido, quando for o caso;

K



Folha nº 15 do proc.
nº 01-364 de 2004
WILLIAM ALBERTO GIORGI
Assessor Parlamentar

Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- II - unidade, divisão ou órgão para o qual o bem foi transferido;
- III - motivo e data da transferência;
- IV - nome e registro funcional dos servidores responsáveis pela transferência e recepção do bem transferido.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/pk



Folha nº.....16.....do proc.
nº..21.364...de 2002
.....WILLIAM H. GIORGI.....
Ass:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 746 de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 364/02, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

51
1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1
em 12/2/09

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18 a 22

Em 12 / 2 / 09

(a) 
INACIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 364 de 02

INACIO VEIGA -

São Paulo, 09 de

RF 11.132

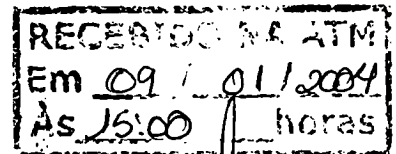
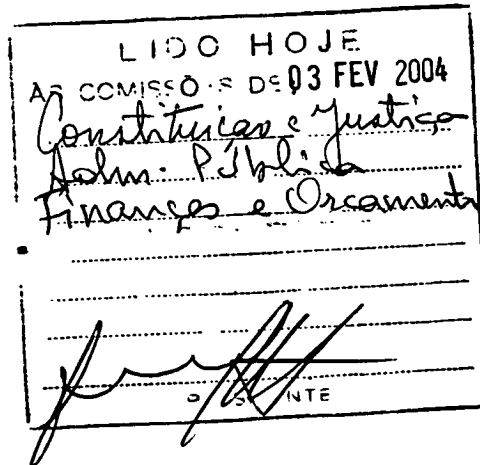
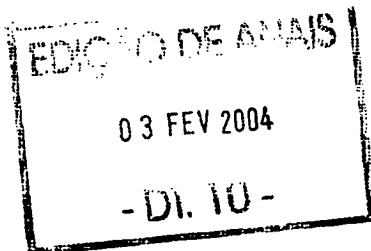
Janeiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 034 /04

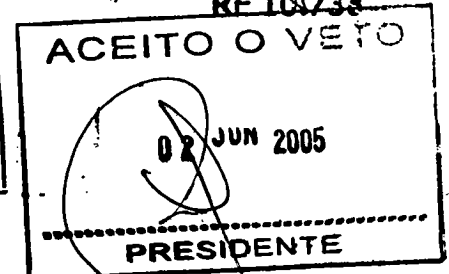
15 - DOCREC
15- 0023/2004

Senhor Presidente



Luzia A. Leite

RF 10.738



Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/746/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 364/02, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M. da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto o obriga a publicar no Diário Oficial do Município a descrição de bens doados à Prefeitura, móveis ou imóveis, com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), determinando, também, a forma e o conteúdo dessa publicação e o prazo para sua efetivação. Sem dúvida, pois, tratar-se de mensagem cujo impulso inicial é privativo do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na hipótese, vício de iniciativa.

[Handwritten mark]

PRESIDENTE
05 JUN 5002
ACEITO O APTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

PATRIMONIAIS MÓVEIS, no qual deverá constar a discriminação detalhada do objeto da doação".

Ressalte-se que, no atendimento dessas normas, são efetuadas rotineiramente, com frequência praticamente diária, pelos diversos órgãos municipais, publicações dos extratos de termos de doação de bens

que pode ver da leitura do Diário Oficial do

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Assim, o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência específica do Executivo, configurando violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

De outra parte, verifica-se que a matéria está devidamente disciplinada no âmbito do Município pelo Decreto nº 24.650, de 25 de setembro de 1987, que institui o Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis; pelo Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada; pelo Decretos nº 19.512, de 20 de março de 1984, e nº 41.847, de 27 de março de 2002, que delegam competência aos Secretários Municipais e Subprefeitos para aceitar doação de bens móveis, sem encargos, mediante lavratura de termo próprio, e ainda pela Portaria SF nº 73/97, que contém instruções complementares ao aperfeiçoamento do controle dos bens patrimoniais.

O mencionado Manual de Procedimentos estabelece, com o devido detalhamento, as providências a serem, passo a passo, adotadas pelos órgãos municipais para a incorporação e controle de todos os bens móveis adquiridos, inclusive daqueles recebidos em doação.

A citada Portaria SF nº 73/97, em seu item 4, determina:

" 4. O recebimento de bens móveis, por doação, sem ônus aos cofres municipais, deverá ser efetuado em processo devidamente autuado, devendo dele constar o competente despacho do Secretário Municipal do Órgão a que estiver destinado o material, publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto nº 15.406, de 14 de setembro de 1978.

4.1. Fica estabelecido, na forma do Anexo Único da presente portaria, o TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

2

2

C

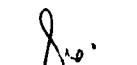
C

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais alto apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/msmmp
Veto 364-02

12/1/20



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-364 de 02 14 2, 04 (a) 40

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

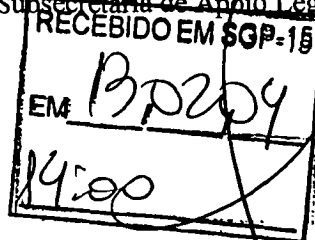
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

h. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 29/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

INFORMAÇÃO SOBRE

INFORMAÇÃO SOBRE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 07/06/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

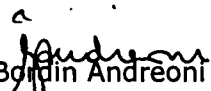
do processo n.º 01-364/02 07/06/2005 (a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

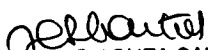
EM 08/06/05

AS 17:45 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

03/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M juntado A nesta data:
documento A papel de informação:
rubricado A sob folha A nº 27126.
Em 16/06/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 24	do proc.
nº 01.364	de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRIAIRALLA
Sistema de Planilha
Registro 100.339

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2224/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre publicação obrigatória no D.O.M da descrição de bens doados à Administração Pública Municipal e de outros dados correlatos a essa doação, nos termos que especifica, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 34, de 09 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 364/02, de autoria do Ver. Vanderlei Jangrossi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 25 do proc.
nº 01.364 de 2002
(a) 19

MEIRE XAIRALLA
Assistente Parlamentar
Legis. 01.364
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2224, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 364/02, de autoria do Ver. Vanderlei Jangrossi.


S.G.M.-A.T.L.
13 JUN 2005
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gualdes Antonella
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26

do processo n° 01.364 de 2002 16, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

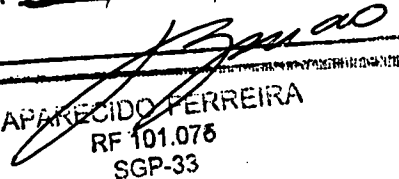
Em, 30 /06/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 21/07/2005

Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33